

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1012298-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Direito de Vizinhança** 

Requerente: **Douglas Cabrera** 

Requerido: Portela e Spaziani Empreendimetnos Imobiliarios Spe Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da parte credora e considerando o decurso do prazo para o pagamento do valor acordado, JULGO EXTINTA a obrigação de pagar, constante da cláusula 1 do acordo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- No mais, aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer (cláusula 2), nos termos do art. 922 do CPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o cumprimento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a satisfação da obrigação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

P.I.

São Carlos, 12 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA